



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Parecer CGIM

Processo nº 602/2018/PMCC – CPL

Pregão nº 37/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Assunto: Contratação de empresa para prestar serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. **MARCIO AGUIAR MENDONÇA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 319/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 602/2018/PMCC - CPL** referente à **Contratação de empresa para prestar serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Contratação de empresa para prestar serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, Termo de Referência com justificativa do fornecimento, Lei Municipal nº 672/2015, termo de compromisso e responsabilidade, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

autorização da autoridade competente, autuação, nº 912/2017 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, Minuta de Edital com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno sobre minuta de Edital, Edital e anexos, publicação de aviso de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação de resultado de julgamento, parecer jurídico, publicação de termo de homologação, certidões de regularidade fiscal da empresa contratada e contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

In casu, o objeto do certame se refere a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, o que pode ser caracterizado como bem comum com especificações usuais no mercado, andando bem a Administração na escolha da modalidade de licitação denominada pregão.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de maio de 2018 com data de abertura do certame no Dia 04 de junho de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceu apenas a empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A.

Por oportuno, o pregoeiro teve por bem em prosseguir à sessão pública com a participação de apenas uma empresa, visto a importância da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Municipal de Trânsito e Transporte em obter o procedimento licitatório para a realização de leilões públicos para alienações de veículos apreendidos.

Ato contínuo foi recebido os documentos relativos ao credenciamento da empresa acima mencionada, sendo devidamente credenciada, por cumprir com o ato convocatório.

Prosseguindo para a fase de propostas, a licitante entregou seu envelope, sendo verificados os documentos e negociado o valor, com um percentual de desconto.

Posteriormente a licitante vencedora entregou o envelope de habilitação com os documentos necessários, de modo que fora inabilitada, por descumprir com exigência editalícia. Na oportunidade, visto trata-se de única licitante participante do certame, o pregoeiro teve por bem em conceder prazo de 08 (oito) dias úteis, para a licitante apresentar documentação escoimados dos vícios que causou sua inabilitação, nos termos do item 63 do Edital.

No dia 13 de junho de 2018 a referida empresa protocolou junto a CPL os documentos que foram motivos de sua inabilitação, que vistos e analisados pela equipe de apoio juntamente com o pregoeiro, julgou como regular sua apresentação, sendo sanado o vício apontado.

Dessa forma, o pregoeiro declarou a licitante VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A. HABILITADA e VENCEDORA do certame, por cumprir com os requisitos do instrumento convocatório. Sem recursos.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, houve o parecer jurídico final e o procedimento seguiu para adjudicação do objeto e homologação do resultado com ulterior celebração do contrato nº 1051/2018, devendo ser publicado seu extrato.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de agosto de 2018.

MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Responsável pelo Controle Interno